



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 169/97

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18/Abril/1997 APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretária de Saúde do Município de Água Branca a Diretoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Diretoria de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competên



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

cia planejar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Diretoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de produtos relacionados com a saúde.

II - Coordenadoria de serviços relacionados com a saúde.

III - Coordenadoria de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa da Diretoria de Vigilância é a constante do anexo I desta Lei.

CAPITULO III
DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Água Branca-PB., a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integralização sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de projeto a saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização de ações sobre o meio ambiente, da produção e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e meio ambiente com potencial de riscos a saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer a Unidade Federada informação referente a atuação e situação da Vigilância do Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretária de saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer as des-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

pesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de Abril de 1997


JOSE BENONE FIRMINO

= PREFEITO =